

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 179/2005

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Agricultura - CMA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOCELI TIAGO MENEZES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

- Art.1° Fica instituído o Conselho Municipal de Agricultura CMA, em caráter permanente, com poderes deliberativos no âmbito municipal.
- Art. 2º São competências do CMA:
- I Recomendar o plano de desenvolvimento rural integrado;
- II- Elaborar o plano operativo anual, articulando as ações dos vários organismos, definindo prioridades;
- III- Propor critérios para a aplicação de recursos de qualquer origem destinados ao atendimento da área rural, em especial, o fundo de desenvolvimento agro pecuário e agro industrial;
- IV Acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no município;
- V Criar corretivas de preservação do meio ambiente municipal;
- VI Emitir parecer sobre o conjunto de atividades e programas do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário;
- PARÁGRAFO ÚNICO: O conselho se orientará por diretrizes estabelecidas em seminários municipais de agricultura, que serão realizados anualmente, sendo regularizada a forma de participação por resolução do CMA.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3° O CMA será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes respectivamente, cuja composição será paritária, ou seja, 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes do Poder Público, e 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes a serem indicados pelas entidades da sociedade civil.
- Art. 4° Os membros titulares e suplentes do CMA serão referendados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sem entrar no mérito da escolha, mediante indicação das entidades da sociedade civil.
- PARÁGRAFO 1º Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do prefeito;
- PARÁGRAFO 2º O presidente do CMA será eleito entre seus pares por maioria absoluta de seus membros;
- PARÁGRAFO 3° Na ausência ou impedimento, a presidência será assumida pelo vicepresidente, eleito pelo CMA;
- Art. 5° O CMA reger -se à pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:
- I O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.;
- II Os membros da CMA serão substituído caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano;
- III- Os membros do CMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

- Art. 6° O CMA terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:
- I As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento de um terço de seus membros;
- II Para realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros da CMA que deliberará pela maioria dos votos presente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

- III Cada membro do CMA terá direito a único voto na sessão plenária;
- IV As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.
- Art. 7º O Departamento de Desenvolvimento A gropecuário deverá prestar todo a poio necessário ao funcionamento do CMA e Coordenadoria das Associações de Pequenos Produtores Rurais;
- Art. 8° Para melhor desempenho de suas funções, o CMA poderá recorrer a pessoas e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:
- I Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMA em assuntos específicos;
- II Poderão ser criadas comissões internas, constituída por entidades, membros do CMA e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
- Art. 9° As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMA, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado a Imprensa e ao público.
- PARÁGRAFO 1° O local das sessões será nas dependências do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário, podendo ser transferido para outro local conforme dispuser o regimento interno;
- PARÁGRAFO 2° As sessões extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo 48 horas de antecedência, mediante comunicação por escrito a todos os seus membros;
- PARÁGRAFO 3º As resoluções do CMA, bem como os temas tratados em plenário, reuniões da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.
- Art. 10° O CMA deverá elaborar o seu Regimento Interno, discutindo e votado pelo mesmo.
- Art. 11º Os cargos diretivos internos do CMA serão de dois anos, com direito a uma reeleição;
- Art. 12° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 06 de Maio de 2005

JOCELI TIAGO MENEZES
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ